

LEI Nº 1.269, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER EM NOME DO MUNICÍPIO A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA DAGNESE & CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1159/97 de 03 de outubro de 1997 a fazer doação em nome do Município de Nova Bassano/RS, a empresa DAGNESE & CIA LTDA, inscrita no CGC sob nº 73.325.722/0001-90 no ramo de fabricação de estruturas metálicas, de uma área de terras urbanas localizada no loteamento industrial com 3227,00 m², de propriedade do Município, descrita e caracterizada conforme segue.

"Partindo de um ponto distante 143,50m no eixo da RS 324 Km 17 + 482,00: Rumo sudoeste na extensão de 52,00m confrontando com a Rua "B" do Loteamento Industrial lado par; daí rumo sul na extensão de 61,64m confrontando com a Rua "D" lado par; daí rumo nordeste na extensão de 52,00m confrontando com a Área Verde do mesmo Loteamento, daí rumo norte, na extensão de 62,88 confrontando com terras da Metalúrgica Dicrel Ltda, chegando ao ponto de partida."

~~Art. 2º A doação do terreno à empresa DAGNESE & CIA LTDA, se formalizará provisoriamente, mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, na qual constará obrigatoriamente os seguintes encargos à empresa:~~

Art. 2º A doação do terreno à Empresa Dagnese & Cia Ltda. se formalizará provisoriamente mediante Termo de Promessa de Doação, na qual constarão obrigatoriamente os seguintes encargos da Empresa: (Redação dada pela Lei nº 1359/2001)

~~I— Prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção; pavilhão, com área mínima de 600 (seiscentos) m², contado a partir da data da assinatura do Termo de Promessa de Doação;~~

I - Prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção: pavilhão com área mínima de seiscentos m², contados a partir da data da assinatura do novo Termo de Promessa de Doação, que faz parte integrante desta Lei Municipal; (Redação dada pela Lei nº 1359/2001)

~~II— Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades industriais, contado a partir da data da assinatura do Termo de Promessa de Doação;~~

II - Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades industriais contado a partir da data da assinatura do novo Termo de Promessa de Doação, que faz parte integrante desta Lei Municipal; (Redação dada pela Lei nº 1359/2001)

III - Obrigação de manutenção de uma média (mínima) mensal a mais de 10 (dez) empregados a ser apurada semestralmente, nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do prazo máximo fixado para início das atividades industriais produtivas, casos específicos que eventualmente venham a ocorrer serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

IV - Imposição a donatária da indisponibilidade do bem doado, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Promessa de Doação, para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, bem como para arrendamento industrial, locação ou qualquer figura jurídica que importe na transferência do bem a terceira pessoa;

V - Impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no Inciso antecedente;

VI - Obrigação da empresa, enquanto legalmente constituída manter sua sede jurídica no município de Nova Bassano/RS.

Art. 3º Por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação da área de terra de 3.227,00 m² à empresa DAGNESE & CIA LTDA, constará da mesma, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento pela donatária de quaisquer dos encargos estabelecidos nos incisos I a VI, do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º A reversão ao patrimônio público municipal do bem doado nas hipóteses previstas no Artigo 2º e seus incisos, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo a ela pertinente.

Art. 5º Lei específica estabelecerá a destinação do bem doado que venha a ser reintegrado ao patrimônio público municipal na forma do Artigo antecedente, e disporá ainda quanto a indenização que não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor real do imóvel a donatária das benfeitorias pela mesma realizada sobre o referido imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de reversão ao patrimônio público do bem doado, a avaliação das benfeitorias realizadas, para fins de indenização disposta neste Artigo, será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º as despesas notoriais decorrentes da escritura de doação serão pagas pela donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos três dias do mês de dezembro de 1999.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE - E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Basano/RS, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, doravante simplesmente denominado de PROMITENTE DOADOR e, do outro lado a empresa DAGNESE & Cia Ltda. pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.325.722/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. LUIZ CLÁUDIO DAGNESE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Cini, 241, nesta cidade de Nova Bassano/RS inscrito no CPF 277.959.180-34, RG 8004766427, doravante simplesmente denominada de PROMITENTE DONATÁRIA, firmam o presente Termo de Promessa de Doação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Promessa de Doação foi autorizado pela Lei Municipal nº 1269 de 03 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1359/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto do presente Termo e a Promessa de Doação a PROMITENTE DONATARIA de uma área de terras de propriedade do Município, localizada no Loteamento Industrial com 3227,00 m², identificada no mapa anexo, com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto distante 143,50 m no eixo da RS 324 km, 482,00: rumo sudoeste na extensão de 42,00 m confrontando com a Rua "B" do Loteamento Industrial lado par: daí rumo sul extensão de 61,64 m confrontando com a Rua "D" lado par: daí rumo norte, na extensão de 62,88 confrontando com terras da Metalúrgica Dierel Ltda, chegando ao ponto de partida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A PROMINENTE DONATÁRIA ficará obrigada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Construir sobre o imóvel, um prédio da alvenaria com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), devendo iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento;
- b) Iniciar suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da assinatura do presente instrumento.
- c) Manter uma média mínima mensal do 10 (dez) empregados por mês, no período de 05 (cinco) anos, a contar do prazo máximo definido para início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA:

A PROMITENTE DONATÁRIA explorará no imóvel a atividade de fabricação de estruturas metálicas, esquadrias metálicas e funilaria.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente Promessa de Doação é intransferível sob qualquer título, permanecendo na condição de indisponibilidade no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, não podendo a PROMITENTE DONATÁRIA alienar ou onerar o imóvel, sob qualquer de suas modalidades, bem como arrendar, locar ou qualquer figura jurídica de importe na transferência a terceira pessoa.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica determinada a impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no artigo antecedente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A PROMITENTE DONATÁRIA obriga-se a manter a sede jurídica da empresa no Município de Nova Bassano/RS, enquanto legalmente constituída.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento por parte da PROMITENTE DONATÁRIA das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1269 de 03 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1359 de 25 de outubro de 2001 e deste instrumento, desobriga o PROMITENTE DOADOR a outorgar a Escritura Pública definitiva de doação.

CLÁUSULA NONA:

Por ocasião da Outorga Escritura Pública de Doação da área 3227,00 m² de terra, à empresa DAGNESE & CIA LTDA. constará da mesma, obrigatoriamente de cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento por parte da PROMITENTE DONATÁRIA de quaisquer dos encargos estabelecidos neste Instrumento e nos Incisos I a VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 1269/99, alterada pela Lei Municipal nº 1359/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A reversão no Patrimônio Público Municipal do bem doado, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de reversão ao Patrimônio Público, Lei específica estabelecera a destinação do imóvel, e disporá ainda quanto a indenização à donatária das benfeitorias por ela realizadas sobre o imóvel, a qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real das referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O PROMITENTE DOADOR, fiscalizará o cumprimento do estabelecido termo através da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas notariais decorrentes da escritura de doação serão pagas pela PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para solução de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Promessa de Doação, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, as partes através de seus representantes e 02(duas) testemunhas instrumentais. (Redação acrescida pela Lei nº 1359/2001)

Nota: Este texto não substitui o original.